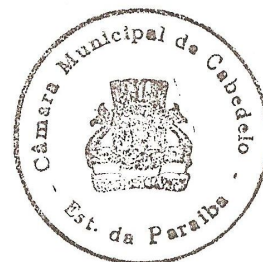




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÔ



LEI Nº 672/92

PUBLICAÇÃO

Diário Oficial do Estado do
19/11/92, na forma
do Art. 87 da LOM.

Em, 19 / 11 / 92

Concede ABONO aos funcionários
da Prefeitura Municipal de Cabe-
delo e toma outras providências.

Professor

VISTO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO
DE CABEDELÔ, Estado da Paraíba,

Faço saber que o Poder Legislativo decre-
ta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um ABONO aos ser-
vidores da Prefeitura Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba ,
num índice de 50% (cinquenta por cento), incidente no salário ba-
se do servidor, ativo, inativo, diarista, pensionista e contrata-
do;

Art. 2º - O Abono de que trata o artigo
anterior será concedido, tão somente, no mês de novembro/92;

Art. 3º - A quota do Salário-Família, fi-
ca reajustado em 100% (cem por cento);

Art. 4º - Para fazer face às despesas de-
correntes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a
abrir Crédito Suplementar de até 190.300.000,00 (cento e noventa
milhões e trezentos mil cruzeiros);

Art. 5º - Revogadas as disposições em con-
trário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo, 16 de novembro de 1992.

SEBASTIÃO PLÁCIDO DE ALMEIDA

-Prefeito-

Prefeitura Municipal de Cabedelo

Sebastião Plácido de Almeida

CIC. 008.782.784-00

Prefeito

